

CONTRATO nº 47/2022

Contrato que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Siriri e a empresa: VALÉRIA SANTOS DA SILVA - MEI, fundamentado no Pregão Presencial **nº 10/2022** da Prefeitura Municipal de Siriri.

A Prefeitura Municipal de Siriri, localizada à Praça Dr. Mário Pinotti, nº 306, CEP 49.630-000, Bairro Centro, Cidade de Siriri, Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ sob o nº. 13.110.408-0001-68, neste ato representada por seu Prefeito, o Sr. JOSÉ ROSA DE OLIVEIRA, portador do CPF nº 095.326.685-00 e do R.G. nº 00.888.025-58 SSP/BA, brasileiro, maior e capaz doravante denominada CONTRATANTE e a Empresa: VALÉRIA SANTOS DA SILVA - MEI, localizada no endereço Rua São Pedro, S/N, Bairro Centro, CEP 49.630-000, Siriri/SE, inscrita no CNPJ sob nº 22.749.265/0001-20, representada neste ato por sua sócia administradora, a Srª VALÉRIA SANTOS DA SILVA, portadora da RG 3.338.335-9 nº e CPF 044.576.695-63, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato, fundamentado no Processo de Licitação na modalidade PregãoPresencial de nº 10/2022, que será regido em conformidade com a da Lei Federal nº 10.520, de17 de julho de 2002, e, subsidiariamente pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, obedecendo integralmente o regulamento aprovado pelo Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais e as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este Contrato tem por objeto a prestação dos serviços de lavagem de veículos, para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Siriri.

Conforme especificações técnicas constantes no Anexo I do Edital do Pregão Presencial **Nº 10/2022**, da Prefeitura de Siriri e proposta da contratada que fazem parte integrante do presente termo.

CLAUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas oriundas do objeto deste Contrato, correrão à conta dos recursos orçamentários do Orçamento Programa da Prefeitura Municipal de Siriri, com dotação suficiente, obedecendo a seguinte classificação:

02001 - SECRETARIA DO GABINETE DO PREFEITO 2003 - MANUTENÇAO DO GABINETE 3390.3900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA FONTE DE RECURSOS - 15000000/17040000 PRÓPRIO E ROYALTIES

02004 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 2004 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO 3390.3900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA FONTE DE RECURSOS - 15000000/17040000 PRÓPRIO E ROYALTIES

02009 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE 2083 - MANUNTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE 3390.3900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA FONTE DE RECURSOS - 15000000/17040000 PRÓPRIO E ROYALTIES

02007 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, IRRIGAÇÃO, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE 2021 - MANUNTENÇÃO DE SECRETARIA DE AGRICULTURA, IRRIGAÇÃO, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE

3390.3900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA FONTE DE RECURSOS - 15000000/17040000 PRÓPRIO E ROYALTIES 02006 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS

PRAÇA DR. MÁRIO PINOTTI Nº. 306 CENTRO, SIRIRI-SERGIPE CEP 49.630-000 CNPJ. 13.110.408-0001-68 TEL/FAX (79) 3297-1232 E-mail: licitacaosiriri@hotmail.com

ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRIRI

2006 - MANUNTENÇÃO DE SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS 3390.3900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA FONTE DE RECURSOS - 15000000/17040000 PRÓPRIO E ROYALTIES

02005 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS 2005 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS 3390.3900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA FONTE DE RECURSOS - 15000000/17040000 PRÓPRIO E ROYALTIES

2.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), a execução do Contrato ficará assegurada mediante a emissão da Nota de Empenho à conta do elemento de despesa, da mesma natureza, constante naLei Orçamentária respectiva.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1. Pela perfeita e fiel execução do objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE**, pagará a **CONTRATADA**, o valor global de **R\$ 27.840,00** (vinte e sete mil oitocentos e quarenta reais), conforme informações contidas na planilha abaixo:

ITEM	SERVIÇOS	UND	QUANTI- DADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
04	CARRO LEVE (AUTOMÓVEL)	LAVAGEM	960	29,00	27.840,00
TOTALIZANDO O VALOR GLOBAL DE					27.840,00

3.2. Nos preços estão incluídas todas as despesas de salários e encargos sociais, fiscais e comerciais, bem como quaisquer outras indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato, exceto os impostos e as taxas, quando aplicáveis, cujas alíquotas deverão estar informadas separadamente.

CLÁUSULA QUARTA - DOS REAJUSTES E REVISÃO DOS PREÇOS

4.1. Os preços dos serviços, objeto do Contrato, permanecerão irreajustáveis durante a vigência deste contrato, no caso de haver prorrogação do Contrato, os preços poderão ser reajustados, de acordo com a variação do índice do INPC registrado pela fundação Getúlio Vargas;

4.1.1. Se durante o período do contrato ocorrer aumento de preços no objeto dos serviços a serem contratados, em conformidade com a legislação pertinente, os mesmos serão readequados, a fim de manter o equilíbrio econômico-financeiro da empresa, devendo a comprovação ser feita pela apresentação a ou ao CONTRATANTE, por parte da CONTRADADA, da razão que autorizou o referido aumento;

4.2. A **CONTRATADA** obriga-se a repassar a(o) **CONTRATANTE** todos os preços e vantagens ofertados ao mercado, sempre que esses forem mais vantajosos do que os vigentes.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência do contrato será de 12(doze) meses, contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60(sessenta) meses, na forma do art. 57, inciso II da 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **6.1.** Pagamento dos salários, encargos sociais, taxas, fornecimento dos materiais necessários e demais despesas exigidas para a execução dos serviços, será de responsabilidade da Contratada;
- **6.2.** Cumprir fielmente o que estabelece as cláusulas e condições do contrato, de forma que os serviços a serem executados mantenham os veículos em condições perfeitas de uso;
- **6.3.** A Contratada deverá, se assim exigido, manter à disposição no local da prestação dos serviços, o responsável pela empresa.
- **6.4.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Prefeitura, ou a algum dos órgãos partícipee, ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela



Contratante.

- **6.5.** Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato.
- **6.6.** Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.
- **6.7.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência desta.
- **6.8.** Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia a expressa anuência do Contratante.
- **6.9.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, durante o prazo de vigência do Contrato. Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem ao Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.
- **6.10.** Manter-se durante a vigência do Contrato, localizada próximo à sede da garagem da Prefeitura de Siriri, onde funciona a Secretaria Municipal de Transportes na sede deste município, a uma distância não superior a 01 km (um quilômetro), em função do princípio da economicidade dos atos da administração pública conforme exigência no Edital.
- **6.11.** Realizar os serviços de lavagem de segunda a sábado, nos horários das 08:00h (oito horas) às 18:00h (dezoito horas).
- **6.12.** Realizar os serviços em estabelecimento de propriedade da CONTRATADA, o qual deverá ter todos os equipamentos necessários para sua execução.
- **6.13.** Obedecer ao prazo para a execução dos serviços de lavagem para cada veículo, não superior a 03 (três) horas, contada da hora da entrega dos mesmos.
- **6.14.** Realizar a lavagem COMPLETA consistindo em lavagemda lataria (limpeza externa), painel, o motor, a parte inferior, e o jogo de tapetes, com xampu neutro para autos; utilização de cera (líquida/pastosa) para o polimento da parte externa; aspiração da parte interna do veículo, abrangendo assoalho e piso, etc;
- **6.15.** Todo material necessário à execução do objeto contratado, deverá ser fornecido pela contratada, que, face às obrigações assumidas, deverá dispor de todas as ferramentas, equipamentos, instalações, etc., adequados para o tipo de serviço a ser realizado;
- **6.16.** A contratada responderá pelos danos causados aos veículos e/ ou bens da administração pública municipal, quando resultantes da ação ou omissão, negligencia, imprudência ou imperícia de seus empregados ou prepostos;
- **6.17.** A contratada será inteiramente responsável pela segurança e integridade física dos veículos, contra danos materiais, furto, roubo, incêndio, intempéries da natureza de qualquer espécie, independente da inexistência de culpa ou dolo, que venha a atingir o patrimônio da Prefeitura Municipal de Siriri, de forma parcial ou total, não transferindo a responsabilidade à subcontratada.
- **6.18.** O não cumprimento das condições e exigências estabelecidas no Edital do processo licitatório e no presente Termo Contratual, será motivo para rescisão do contrato.

CLAUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA(o) CONTRATANTE

- 7.1. A(O) CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:
- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93;
- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, quedeverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1. Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93 ficam designados os servidores: MANOEL CARVALHO FILHO, portador da RG 501.767 SSP/SE e do CPF nº. 311.527.245-68 para executar as funções de fiscal da presente Ata de Registro de Preços e o Sr. RAFAEL MONTEIRO SOUZA SANTOS, portador da RG 34749527 SSP/SE e CPF 055.002.215-58, para desempenhar as funções de Gestor da presente Ata de Registro de Preços, ambos lotados na Secretaria Municipal de Transporte.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRIRI

8.2. À FISCALIZAÇÃO compete, entre outras atribuições:

à CONTRATADA e seus prepostos, ou obter da Administração, I - Solicitar tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste Contrato;

 II - Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se osprocedimentos empregados são adequados, para garantir a qualidade desejada;

III - Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor vigente dos preços;

IV - Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

A ação da FISCALIZAÇÃO não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

9.1. O seu recebimento dar-se-á de acordo com o art 73, inciso I, letra "a", "b", da lei 8.666/93,

com alterações posteriores;

- 9.2. O serviço executado em desacordo com o estipulado no instrumento convocatório e na proposta do adjudicatário será rejeitado parcial ou totalmente, conforme o caso;
- 9.3. Caberá ao Secretário de Transportes, da(o) CONTRATANTE, o recebimento e a atestação da(s) Nota(s) Fiscal(is) Fatura(s) correspondentes ao executado, em pleno acordo com as especificações contidas no Anexo I deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

- 10.1. O pagamento será efetuado mensalmente, em conformidade com os serviços efetivamente realizados no período, após liquidação da despesa, no prazo de no mínimo 30 (trinta) dias, mediante apresentação das notas fiscais/faturas dos serviços objeto do Contrato. As referidas notas fiscais deverão ser apresentadas com umintervalo mínimo de 05 (cinco) dias consecutivos do seu vencimento, no protocolo desta Prefeitura, acompanhadas da seguinte documentação hábil à quitação: Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) contendo o atesto que os serviços foram executados; a Certidão de Regularidade de Situação do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal, certidão Negativa de débitos com a Fazenda Nacional mediante apresentação de certidãounificada expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os relativos a Seguridade Social - INSS (PORTARIA PGFN/RFB Nº 1.751, DE 02 DE OUTUBRO DE 2014), Certidão Negativa de Débitos Estaduais junto à Fazenda Estadual, certidão Negativa de débitos com a Fazenda Municipal e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.
- 10.2. Os documentos de cobrança relacionados acima deverão ser apresentados no endereço: Praça Dr. Mário Pinotti nº 306, bairro Centro, Cidade de Siriri/SE, dos quais após atestados pela autoridade competente e aprovados pelo Fiscal do Contrato serão encaminhados ao Setor Financeiro para fins de liquidação da despesa e inclusão na lista classificatória de credores;

10.3. O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõeo art. 5º da Lei nº 8.666/93.

10.4. O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 5º da Lei

10.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer débito referente à eventual irregularidade, inadimplência ou penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. No caso de atraso injustificado ou inexecução, total ou parcial, do compromisso assumido com a(o) CONTRATANTE, as sanções administrativas aplicadas à CONTRATADA serão:
- I Advertência;

II - Multa;

 III - Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com aAdministração;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;





11.2. A multa será aplicada até o limite de 20% (vinte por cento) do valor da parcela mensal do atraso e, no caso de atraso não justificado devidamente, cobrar-se-á 1% (um por cento) por dia, sobre o valor mensal da respectiva parcela afetada, o que não impedirá, a critério da Prefeitura Municipal de Siriri, a aplicação das demais sanções a que se refere esta cláusula, podendo a multa ser cobrada diretamente da **CONTRATADA**, amigável ou judicialmente;

11.3. Caso a **CONTRATADA** venha a falhar ou fraudar a execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

11.4. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados, ficando sua aceitação a critério da(o) **CONTRATANTE**.

11.5. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesapor parte da **CONTRATADA**, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTRATO E RESPECTIVAS ALTERAÇÕES

12.1 Compete a ambas as partes de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei n.º 8.666/93, com alterações posteriores e em outras disposições legais pertinentes, realizar, mediante Termo Aditivo e/ou Termo de Re-Ratificação, as alterações contratuais que julgarem convenientes.

12.1.1. A critério da(o) **CONTRATANTE** e em função das necessidades dos serviços, a **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões em até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do Contrato.

12.2. A Administração poderá cancelar a Nota de Empenho que vier a ser emitida, em decorrência do Pregão Presencial e rescindir o correspondente Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, ficando assegurado o contraditório e o direito de defesa:

a) for requerida ou decretada a falência ou liquidação da **CONTRATADA**, ou quando ela for atingida por execução judicial, ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômica e financeira;

b) a Contratada for declarada inidônea ou punida com proibição de licitar ou contratar com qualquer órgão da Administração Pública;

c) em cumprimento de determinação administrativa ou judicial que declare a nulidade da adjudicação.

12.3. Em caso de concordata, o Contrato poderá ser mantido, se a **CONTRATADA** oferecer garantias que sejam consideradas adequadas e suficientes para o satisfatório cumprimento das obrigações por ela assumidas;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ESTRUTURA MÍNIMA DE ATENDIMENTO

13.1. Os serviços deverão ser prestados em estabelecimento próprio da CONTRATADA, a qual deverá ter estrutura e todos os equipamentos necessários para execução, sendo imprescindível possuir rampa para lavagem dos veículos.

13.2. Será de total responsabilidade da contrtada possuir toda a estrutura necessária para realizar os serviços de lavagem de veículos, objeto deste contrato.

13.3. A contratada deverá contar com sistemas eficientes de segurança que permitam salvaguardar o estado dos veículos que estejam em suas instalações para a execução dos servicos.

13.4. Os serviços deverão ser executados por profissionais qualificados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

14.1. O presente Contrato poderá ser denunciado, por acordo entre as partes, mediante notificação expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e rescindido, a juízo da(o) **CONTRATANTE**, nos casos previstos no Art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores, reconhecidos os direitos da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Nossa Senhora das Dores, Estado de Sergipe, para dirimir questões oriundas deste Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, com





PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRIRI

expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem justos e pactuados, assinam as partes este Termo de Contrato, em três (02) duas vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo:

Siriri, 22 de setembro de 2022.

RA (Prefeito Municipal)

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS.